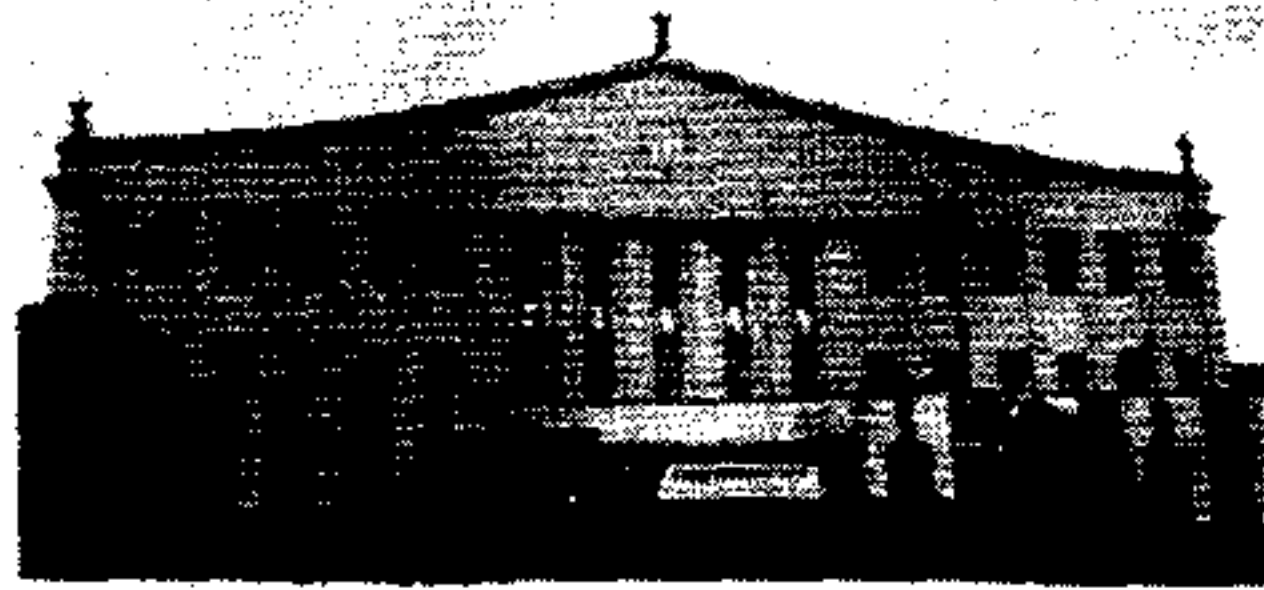




# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### LEIS

#### LEI Nº 9.400, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza a BANESPA S/A - Administradora de Cartões de Crédito e Serviços a subscrever ações da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a participação minoritária da BANESPA S/A Administradora de Cartões de Crédito e Serviços no capital social da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento, mediante a subscrição de ações em número compatível com sua participação no mercado de cartões de crédito, sem prejuízo do direito de preferência tutelado pela Lei federal nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e sem aquisição de controle acionário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1996.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 41.335, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos e as funções-atividades vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do funcionário ou servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - Fica excluída do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 40.789, de 22 de abril de 1996, uma função-atividade de Oficial Administrativo, referência 2, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, do SQF-II do Quadro da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, preenchida por MARIA ELIZABETH DA SILVA, RG 13.128.145, transferida para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 4º a 23 de abril de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Hubert Alqueires

Secretário-Adjunto da Secretaria da Educação

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Carlos Antonio Luque

Secretário-Adjunto da Secretaria de Economia

e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de novembro de 1996.

Artigo 2º - Os objetivos gerais do Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALIHAB são:

I - otimização da qualidade dos materiais, componentes, sistemas construtivos, projetos e obras nos empreendimentos habitacionais do Governo do Estado de São Paulo, para habitação popular, induzindo, através de seu poder de compra, que os segmentos do meio produtivo estabeleçam programas setoriais da qualidade, incluindo a elaboração de normas e documentos técnicos, desenvolvimento de programas de treinamento da mão-de-obra, e a implantação de processos de qualificação, homologação e certificação de produtos (materiais, componentes e sistemas) e serviços (projetos e obras);

II - otimização do dispêndio de recursos humanos, materiais e de insumos naturais e energéticos nas construções promovidas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

III - celebração, com entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, de convênios e acordos que possibilitem e incrementem o desenvolvimento do Programa.

Artigo 3º - O Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALIHAB, coordenado e implementado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Geral dirigida por um Coordenador, designado pela Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, tendo como membros dois representantes de cada um dos Comitês que constituem o Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALIHAB, e um representante da Secretaria da Habitação;

II - Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, designado pela Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

III - Comitê de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - CMCS, coordenado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU em convênio com entidades públicas ou privadas de pesquisa e tecnologia, e integrado por representantes de entidades setoriais de produtores, entidades de normatização e certificação, instituições técnicas e laboratórios de ensaios, cuja nomeação se fará por indicação da Coordenadoria Geral e designação da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

IV - Comitê de Projetos e Obras - CPO, coordenado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU em convênio com entidades públicas ou privadas de pesquisa e tecnologia, contando com representantes das entidades setoriais da construção, de escritórios de projeto de gerenciadoras, de empresas de consultoria e de instituições técnicas, cuja nomeação se fará por indicação da Coordenadoria Geral e designação da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Aos órgãos citados no artigo anterior, cabem as seguintes atribuições e competências:

I - à Coordenadoria Geral: coordenar as ações entre os comitês, estabelecendo metas, estratégias e prioridades na implantação do Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALIHAB, bem como avaliar as ações e o andamento do Programa;

II - à Secretaria Executiva:

a) implementar as ações definidas pelo Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALIHAB;

b) promover o inter-relacionamento entre o Programa e as entidades que celebraram ou venham a celebrar acordos setoriais, inclusive com agências de fomento, associações de defesa do consumidor, entidades envolvidas com capacitação profissional, associação de trabalhadores na construção civil, e instituições técnicas e entidades governamentais;

#### ANEXO I a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.335, de 25 de novembro de 1996

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MARILÚCIA DOS SANTOS MONTEIRO	8.469.424	QSAM	QSS
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQF-II	REMILDO JOSÉ DE SÁ GUEDES	8.437.769	QSF	QSS
TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	-	-	SQC-III	OSVALDO FRATAZI	12.158.177	QSAA	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	NELSON SOARES DOS ANJOS	2.022.086	QSEP	QCERT
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	DIVINA CÉLIA DE JESUS	13.863.873	QSCFBES	QCERT

#### ANEXO II a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 41.335, de 25 de novembro de 1996

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	SILVANA APARECIDA MENDES	17.587.965-5	EXONERAÇÃO	QSS	QSAM
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQF-II	VANIA ABRAHÃO GILBERTO	18.804.400	DISPENSA	QSS	QSF
TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	-	-	SQC-III	ANASTÁCIA PAVANELLI ISSA DOREGON	10.147.216	EXONERAÇÃO	QSS	QSAA
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	BENEDITO ANTONIO GARCIA	7.461.968	FALECIMENTO	QCERT	QSEP

#### DECRETO Nº 41.336, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 40.441, de 9 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 1.º do Decreto n.º 40.441, de 9 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo para a prestação de assistência judiciária gratuita, previstos no inciso I, do artigo 4.º do Decreto n.º 23.703, de 25 de julho de 1985, com a redação que lhe deu o artigo 1.º do Decreto n.º 34.462, de 27 de dezembro de 1991, nos termos da minuta-padrão em anexo, e observadas, na instrução dos autos, as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de novembro de 1996.

#### DECRETO Nº 41.337, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Institui o Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALIHAB e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a população a ser atendida pelo Programa Habitacional do Governo do Estado de São Paulo tem o direito à moradia de boa qualidade e ao menor custo;

Considerando que as moradias são financiadas em prazos longos, exigindo, portanto, durabilidade compatível e possibilidade de adequação à evolução da família moradora;

Considerando que as construções são realizadas em todos os municípios paulistas onde são encontrados diferentes climas, topografias, culturas e materiais, exigindo projetos que levem em conta tais quesitos;

Considerando que a qualidade e a produtividade são atingidas através de processo contínuo onde interagem todos os agentes do processo produtivo e do público consumidor;

Considerando que é papel do Estado induzir a busca da qualidade exercendo o seu poder de compra;

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALIHAB, no âmbito da Secretaria da Habitação e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica .....	8	Desenvolvimento Econômico .....	24
Economia e Planejamento .....	8	Esportes e Turismo .....	24
Justiça e Defesa da Cidadania .....	8	Habitação .....	—
Criança, Família		Meio Ambiente .....	24
e Bem-Estar Social .....	9	Procuradoria Geral do Estado .....	25
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos .....	25
do Trabalho .....	9	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública .....	9	Saneamento e Obras .....	25
Administração Penitenciária .....	10	Universidade de São Paulo .....	26
Fazenda .....	10	Universidade	
Agricultura e Abastecimento .....	12	Estadual de Campinas .....	27
Educação .....	12	Universidade Estadual Paulista .....	27
Saúde .....	17	Ministério Público .....	28
Energia .....	—	Editais .....	29
Transportes .....	23	Mídia Eletrônica .....	32
Administração e Modernização		Concursos .....	34
do Serviço Público .....	—	Diário dos Municípios .....	43
Cultura .....	24	Partidos Políticos .....	—
		Ministérios e Órgãos Federais .....	48